



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Faculdade de Ciências Médicas**

Residência Médica

Regimento Interno

Homologado na reunião da COREME em 25 / 01 / 2023

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço sob supervisão, conforme disposto no Decreto no 80.281, de 05 de setembro de 1977 e na Lei no 6.932, de 07 de julho de 1981.

Parágrafo Único - Na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) a Residência Médica será cumprida no Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), e/ou outras instituições próprias ou conveniadas, sob orientação e coordenação do corpo docente da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) e dos médicos do HUPE e/ou outros designados para tal.

## CAPÍTULO II

### DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

**Art. 2º** - À FCM, unidade academicamente vinculada ao Centro Biomédico, compete:

- a) coordenar técnica e pedagogicamente o Programa de Residência Médica (PRM) em suas diversas modalidades, em parceria com o HUPE;
- b) nomear os Preceptores dos programas de residência credenciados, indicados pelos Coordenadores de Disciplinas, como responsáveis pela supervisão do PRM uma vez aprovados pela Comissão de Residência Médica (COREME);
- c) designar o presidente da COREME;
- d) coordenar e realizar, em parceria com o HUPE, o concurso público de seleção, aprovando e publicando o respectivo edital;
- e) designar, em concordância com a COREME, o Presidente da banca examinadora do concurso e da Comissão Permanente de Seleção à Residência Médica (CPSRM), por período de 4 (quatro) anos;
- f) aplicar as sanções disciplinares, após parecer da COREME, obedecidas as normas regimentais;
- g) conceder, juntamente com o HUPE, certificado aos Residentes aprovados, ao término do PRM;
- h) articular a Residência Médica com o Internato, estabelecendo interfaces entre os Preceptores e Supervisores;
- i) homologar o Regimento da Residência Médica.

## CAPÍTULO III

### DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

**Art. 3º** - O HUPE, entre suas finalidades, deve desenvolver programas de Residência Médica, de acordo com o Ato Executivo nº 026 de 05.07.95.

Parágrafo único - Compete à Direção do HUPE designar o responsável pela Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) e o representante dos chefes do plantão geral do HUPE para integrar a COREME, administrar, através da CDA, os procedimentos e ações-meio visando o pleno desenvolvimento dos PRM e constituir o Núcleo de Apoio Psicopedagógico à Residência (NAPPRE);

**Art. 4º** - Ao HUPE, através da CDA compete:

- a) coordenar e supervisionar as atividades-meio relativas à Residência Médica;
- b) apoiar técnica e administrativamente os PRM, zelando pelo cumprimento das normas legais da CNRM e COREME;
- c) coordenar, em conjunto com a FCM, a Preceptoria da Residência Médica;
- d) convocar as reuniões da COREME ou reuniões com Preceptores e médicos residentes,

- quando necessário ou por solicitação do presidente da COREME;
- e) proporcionar recursos para manutenção e desenvolvimento dos PRM;
  - f) analisar os pedidos de credenciamento e/ou reconhecimentos dos Programas, emitindo pareceres técnicos, obedecidas as normas legais relativas à matéria;
  - g) submeter à apreciação da COREME, as propostas de credenciamento e/ou reconhecimentos de PRM;
  - h) participar do processo seletivo para a Residência Médica no HUPE, articulando com a FCM as diferentes etapas do concurso de seleção com participação do NAPPRE
  - i) expedir os Certificados de Residência Médica (CRM) e solicitar o competente registro junto ao MEC;

Parágrafo único: Ao Coordenador da CDA compete substituir o Presidente da COREME na sua ausência e instruir toda a documentação a ser submetida à COREME

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Art. 5º** - A Residência é coordenada pela Comissão de Residência Médica (COREME), Órgão de Assessoria da FCM, conforme disposto no Art. 6º, item II, do Anexo à Deliberação no 22/93 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CSEP), regulamentada nos termos do Art. 5º da Resolução no 04/78, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Art. 6º** - À COREME cabe o planejamento, a coordenação, a supervisão das atividades, a definição de critérios de seleção de candidatos e a avaliação dos PRM da Instituição e outras atribuições previstas pela CNRM com autonomia e independência de decisões.

**Art. 7º** - A COREME será integrada por:

- a) por um docente, representante do diretor da FCM, que presidirá a Comissão;
- b) Coordenador de Desenvolvimento Acadêmico do HUPE, como representante do Diretor do HUPE, que será o substituto do presidente da COREME;
- c) pelo Coordenador de Internato da FCM;
- d) Um preceptor representante de cada Programa de Residência credenciado;
- e) por um representante dos chefes de plantão geral do Hospital, designado pelo diretor do HUPE;
- f) por três médicos residentes, representando a Associação de Residentes do HUPE (ARHUPE), sendo 1 (um) R<sub>1</sub>, 1 (um) R<sub>2</sub> e 1 (um) R<sub>3</sub>;
- g) por um representante dos discentes indicado pelo diretor da FCM ;

§ 1º Todos os integrantes da COREME deverão ser diplomados em medicina e ter, no mínimo, o título de especialista com exceção dos representantes dos residentes e dos discentes.

**Art. 8º** - A COREME reunir-se-á obrigatória e ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela metade de seus integrantes.

§ 1º As reuniões terão início com a presença de metade mais um dos seus componentes, e caso não seja atingido o quorum, trinta minutos após, com qualquer número de participantes, exceto nos casos abaixo especificados quando será obrigatória a presença de, no mínimo, metade mais um dos componentes da COREME, sendo validada a decisão por maioria simples:

- a) mudança do regimento Interno da Residência Médica;
- b) credenciamento/descredenciamento de Programa de Residência Médica;
- c) indicação do Presidente da banca examinadora do concurso e da Comissão Permanente de Seleção à Residência Médica (CPSRM);
- d) desligamento de Residente ou substituição de Preceptor.

**Art. 9º** - São atribuições da COREME:

- a) pronunciar-se sobre a aprovação de projetos e processos regulares de credenciamento e/ou reconhecimentos de Programas.
- b) estabelecer o número de vagas para a Residência Médica, ouvidas as Diretorias do HUPE e da FCM, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UERJ;
- c) estabelecer os critérios e calendário para o processo seletivo anual realizado através de Concurso Público, ouvidas as direções da FCM e do HUPE;

- d) indicar ao diretor da FCM lista tríplice para escolha do Presidente da banca examinadora do concurso e da CPSRM, consideradas as competências específicas para esta função;
- e) homologar a banca examinadora do concurso para Residência Médica;
- f) apreciar as propostas de criação, extinção ou modificação dos diferentes PRM;
- g) criar, extinguir ou modificar os diferentes programas de Residência,;
- h) analisar e opinar sobre a avaliação dos PRM;
- i) propor as normas para avaliação de desempenho de residentes;
- j) discutir temas e documentos relacionados com a Residência;
- k) determinar a substituição de Preceptores dos PRM, quando houver evidência de conduta inadequada na função;
- l) zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e das demais determinações emanadas da CNRM;
- m) determinar a realização anual de eleições entre os médicos residentes (R1, R2 e R3) para escolha dos representantes efetivos e suplentes, para atuação junto à COREME. Aos representantes dos R1 e R2 será permitida uma reeleição, conforme art. 3º da resolução 05/82 da CNRM.
- n) documentar as reuniões ordinárias e extraordinárias, através de atas que deverão ser aprovadas na reunião subsequente, colhidas as assinaturas dos presentes em livro próprio.

Parágrafo único: Ao Presidente da COREME compete convocar e presidir reuniões, emitir voto de qualidade nas reuniões da COREME, quando necessário e instruir toda a documentação a ser submetida ao diretor da FCM.

**Art. 10º** - Aos representantes dos médicos residentes compete:

- a) solicitar ao Presidente da COREME a inclusão de assuntos de interesse dos Residentes na pauta de reuniões;
- b) reunir os residentes para propor sugestões que visem a melhoria dos PRM.

§ 1º - Os representantes dos Residentes e respectivos suplentes, serão escolhidos dentre os Residentes regularmente matriculados no PRM.

§ 2º - Os mandatos dos representantes dos Residentes é de 01 (um) ano, permitida a recondução uma única vez aos representantes de 1º e 2º anos.

§ 3º - Os representante terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da COREME.

§ 4º - Os representantes dos Residentes e seu suplente, deverão ser livremente eleitos pelos médicos residentes em escrutínio direto e secreto, com prévia divulgação da data, hora e local das eleições.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 11º** - As propostas de criação de PRM serão submetidas à apreciação da COREME, após parecer técnico da CDA, que instruirá as referidas proposições conforme os critérios a seguir:

- a) objetivos e métodos a serem empregados no desenvolvimento do Programa;
- b) critérios de avaliação estabelecidos pela COREME;
- c) equipe docente-assistencial envolvida e respectiva qualificação;
- d) número de residentes a serem treinados;
- e) duração, data de início e término, local de realização;
- f) carga horária semanal, conforme dispositivos legais e determinações da CNRM - Resolução 04/78.
- g) programação teórico-prática conforme o exigido no art. 6º da Resolução 16/81 da CNRM.

**Art. 12º** - A carga horária semanal dos médicos residentes será de 60 (sessenta) horas, nelas incluídas, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão, conforme disposto no Art. 5º da Lei 6932 de 07.07.81.

§ único - O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

**Art. 13º** - Os PRM compreenderão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária total em atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com programação pré-estabelecida.

**Art. 14º** - Caso haja vaga ociosa, o residente poderá solicitar à COREME transferência de PRM, no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu ingresso no Programa (Resolução CNRM nº 05/81, Art. 1º, § 1º), devendo essa solicitação ser previamente instruída pela CDA, ouvidas as Coordenações envolvidas e aprovada pela Comissão estadual de Residência Médica (CEREMERJ).

§ único - É vedada a transferência de residente de programas não credenciados pela CNRM.

**Art. 15º** - Cabe ao Coordenador de Disciplina

- a) a supervisão geral do PRM;
- b) designar o Preceptor, que deverá ser docente efetivo da FCM ou médico staff do HUPE, a ser nomeado pelo Diretor da FCM, como responsável pela supervisão direta, organização, controle e execução do PRM;
- c) zelar para que seja observada a proporção mínima de um médico Preceptor em regime de tempo integral para 06 (seis) residentes, ou de 02 (dois) Preceptores em regime de tempo parcial para 03 (três) médicos residentes, conforme alínea d, Art. 5º da Resolução CNRM nº 04/78;
- c) para o PRM em Anestesiologia deve ser observada a proporção mínima de 01 (um) Preceptor, em tempo integral, para 02 (dois) médicos residentes, conforme alínea h, Art. 12 da Resolução CNRM 04/83.
- d) encaminhar à COREME as sanções aplicadas ao Residente assim como aquelas que devem ser apreciadas pela COREME.

**Art. 16º** - São atribuições dos Preceptores:

- a) orientar o trabalho dos Residentes, acompanhando-os em todas as suas etapas e dando solução aos problemas surgidos no exercício de suas atividades;
- b) supervisionar o cumprimento das tarefas práticas;
- c) zelar pelo cumprimento das atividades teórico-práticas previstas no programa;
- d) estimular a produção técnica e científica dos Residentes;
- e) avaliar mensalmente o desempenho acadêmico do Residente na sua área de conhecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento pela COREME, enviando à CDA a aferição do rendimento até o vigésimo dia do mês subsequente;
- f) participar das reuniões da COREME ou indicar substituto quando não for possível o comparecimento;
- g) manter informado o Coordenador da Disciplina sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;
- h) solicitar ao Coordenador da Disciplina a aplicação de sanções disciplinares, conforme disposto no Capítulo XI deste Regimento;
- i) aplicar as sanções disciplinares conforme disposição deste Regimento;
- j) conhecer as normas da CNRM e zelar pelo cumprimento das mesmas e deste Regimento.

Parágrafo único: é vedado ao preceptor de programa de residência Médica a participação em qualquer nível de curso preparatório à seleção da Residência Médica.

## **CAPÍTULO VI DOS RESIDENTES**

**Art. 17º** - Constituem deveres do Residente:

- a) cumprir, em todos os seus termos, o Contrato assinado quando de sua admissão ao PRM;
- b) conhecer e cumprir o presente Regimento, observando as normas legais emanadas dos órgãos competentes;
- c) obedecer as normas éticas e técnicas, comportando-se nas dependências do HUPE de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- d) colaborar com os colegas em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos períodos de plantão, sempre que solicitado;
- e) dedicar-se com zelo e responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações relacionadas com o PRM;
- f) participar de sessões científicas e preparar trabalhos de acordo com a orientação das respectivas chefias, sendo vedada a publicação sem autorização;
- g) cumprir os horários que lhe forem determinados e a carga horária estabelecida por este Regimento de acordo com as normas da CNRM;
- h) cumprir os plantões, de acordo com a escala programada e as normas regimentais;

- i) usar, obrigatoriamente, o uniforme definido pela Preceptoría de cada programa;
- j) zelar pelo patrimônio da UERJ e das instituições onde for desenvolvido o treinamento;
- k) comparecer às reuniões convocadas pelo Preceptor, pelo Coordenador da Disciplina, pela CDA ou pela COREME;
- l) atender às solicitações e responsabilidades especiais de cada especialidade, fixadas pelo respectivo Preceptor;
- m) escolher a representação dos Residentes na COREME, obedecidas as Resoluções da CNRM no 04/78, (Art. 5º, alínea b), no 09/81 e no 05/82;
- n) ter conhecimento das características do programa em que estiver matriculado, incluindo-se os critérios de avaliação;

**Art. 18º** - Constituem direitos do Residente:

- a) percepção de auxílio financeiro sob a forma de bolsa, cujo valor está baseado na Lei no 6.932/81, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.138/90 e 8.725/93;
  - b) receber alimentação no HUPE ou percepção de auxílio-refeição, conforme decisão da Direção Geral do HUPE;
  - c) receber alojamento nas dependências da Instituição, de acordo com a disponibilidade de instalações, através de critérios estabelecidos pela Reitoria da UERJ
  - d) gozar período de 30 (trinta) dias de repouso anuais, consecutivos, a ser determinado pelas Preceptorias, com anuência da CDA;
  - e) gozar um dia de folga semanal;
  - f) recorrer à COREME quando da aplicação de sanções disciplinares;
  - g) obter liberação para participação em Congressos Científicos da especialidade, desde que aprovado pelo Preceptor, com anuência do Coordenador da Disciplina;
- § 1º - Será priorizada a liberação dos Residentes que tiverem trabalhos científicos a serem apresentados.
- § 2º - Será liberado para participar da reunião da Associação Nacional dos Médicos Residentes (ANMR), o Residente indicado como representante oficial da Instituição, desde que respeitadas as necessidades do serviço.
- h) receber licença para tratamento de saúde desde que por período não superior a 15 dias por ano, consecutivos ou não;
  - i) receber licença gestação por período de quatro meses, devendo complementar o treinamento por período idêntico ao do afastamento, após a data inicialmente prevista para o término da Residência;

**Art. 19º** - Será permitida a interrupção temporária do Programa nas seguintes situações:

- a) licença médica para tratamento de saúde, de até 15 dias no ano, consecutivos ou não, com percepção da bolsa;
- b) licença gestação remunerada por um período de 4 meses, devendo complementar-se o treinamento por período idêntico ao do afastamento, após a data inicialmente prevista para o término da Residência;
- c) licença remunerada por casamento, falecimento de parentes em primeiro grau e por paternidade, por um período de 7 (sete) dias;

Parágrafo Único - O afastamento de que trata alínea **a** deste Artigo, que exceder o período indicado, será remunerado pelo Sistema Previdenciário, conforme Artigo 4o, parágrafos 1o e 5º, da Lei no 8.138 de 28.12.90, devendo tal período ser repostado integralmente no final do PRM.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TREINAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 20º** - As atividades dos Residentes compreendem treinamento em serviço, atividades teóricas e elaboração de trabalhos científicos, sob supervisão.

**Art. 21º** - Os PRM têm duração variável, de acordo com a natureza da especialidade e as exigências de treinamento específico.

§ 1º - A carga horária de 2.880 horas anuais, à razão de 60 (sessenta) horas por semana, poderá ser distribuída pelos turnos de funcionamento do Hospital e por plantões.

§ 2º - O mínimo de 10% e o máximo de 20% da carga horária são destinadas a atividades complementares do treinamento em serviço, conforme disposto no Art. 21 deste Regimento.

§ 3º - O treinamento em regime de plantão deverá atender às particularidades de cada PRM, não podendo ultrapassar a carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 22º** - As atividades dos Residentes deverão ser cumpridas preferencialmente no HUPE podendo, também, a critério do Coordenador da Disciplina, ouvida a COREME, serem realizadas em Instituições conveniadas ou devidamente credenciadas pela CNRM.

§ 1º - O Residente deverá solicitar à COREME, num prazo de 30 (trinta) dias, a devida autorização, acompanhada de carta da instituição que o receberá, contendo a programação detalhada das atividades e a forma de avaliação.

§2º - Após seu retorno, o Preceptor do PRM deverá apresentar à CDA, cópia da avaliação recebida pelo Residente, bem como relatório analítico das atividades desempenhadas.

**Art. 23º**- A avaliação do aproveitamento em qualquer etapa do PRM, far-se-á através dos seguintes parâmetros:

- a) Avaliação conceitual da frequência, pontualidade, interesse, relacionamento com o paciente e/ou equipe de saúde e comportamento ético
- b) Avaliação do desempenho profissional demonstrado e da aquisição ou desenvolvimento de conhecimentos, que poderá incluir avaliações escritas e/ ou práticas;
- c) Avaliação da participação em atividades científicas.

**Art. 24º** - A avaliação será feita pelo Preceptor dos PRM, através da emissão de valores numéricos variando de 0 (zero) a 10,0 (dez).

**Art. 25º** - A Preceptorial encaminhará ao CDA a avaliação emitida, até o 20º dia do mês subsequente com periodicidade mensal ou trimestral conforme considerações relativas ao desempenho do residente.

§ 1º O Preceptor é responsável pelo encaminhamento da avaliação no prazo determinado no caput desse artigo;

§ 2º A avaliação mensal, quando for inferior a 7 (sete), será encaminhada ao NAPPRE para ciência, análise e providências e a seguir à COREME;

§ 3º O não recebimento, pela CDA, das avaliações no prazo, implicará na impossibilidade de aplicação de qualquer sanção.

§ 4º O não recebimento, pela CDA, das avaliações no prazo de forma sistemática, deverá ser comunicado à COREME e poderá implicar no afastamento do preceptor.

**Art. 26º** - A avaliação anual do residente será a média aritmética das avaliações emitidas nos 12 meses do ano do programa.

**Art. 27º** - Os PRM deverão submeter à COREME as sistemáticas a serem desenvolvidas para o cumprimento do item **b** do art. 30º, que antes de serem aplicadas, deverão ser homologadas pela referida Comissão.

**Art. 28º** - Estágios opcionais com duração inferior a 30 dias serão avaliados através da frequência às atividades

**Art. 29º** - Para promoção ao ano seguinte de treinamento e recebimento do Certificado na conclusão do PRM, o Residente deverá obter a média final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 30º** - A avaliação anual final será obtida através da média ponderada das notas atribuídas às diversas avaliações, de acordo com os seguintes pesos:

- a) Avaliação conceitual - peso 0,5 nos programas e 0,6 nos pré-requisitos;
- b) Avaliação de conhecimentos - peso 0,3 nos programas e 0,4 nos pré-requisitos;
- c) Avaliação de atividades científicas - peso 0,2 nos programas.

**Art. 31º** - O residente deverá entregar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no último ano do seu PRM que deverá ser apresentado na Jornada Acadêmica da FCM ou Congresso do HUPE.

**Art. 32º** - Será excluído do PRM, após parecer da COREME, o Residente que:

- a) tiver atingido três avaliações mensais inferiores a 7,0 (sete) durante o ano de treinamento no programa;

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME DE BOLSAS

**Art. 32º** - Os Residentes são bolsistas da UERJ, após assinatura do Termo de Compromisso, por prazo determinado, conforme a duração dos PRM.

**Art. 33º** - A bolsa está vinculada à duração do PRM e à disponibilidade orçamentária da UERJ.

**Art. 34º** - Em caso de interrupção justificada do treinamento, a bolsa será estendida pelo período necessário para que seja cumprida a carga horária global do Programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS FÉRIAS**

**Art. 35º** - Será concedido aos Residentes um período de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, com percepção integral da bolsa, conforme dispositivo legal (Art. 5º § 1º, da Lei nº 6.932, de 07/07/81).

§ 1º - As férias deverão ser definidas com o Preceptor e poderão ser concedidas após 3 (três) meses de atividades no PRM.

§ 2º - As alterações no período de férias deverão ser autorizadas pelo Preceptor e comunicadas à CDA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CAPÍTULO X**

### **DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO**

**Art. 36º** - Fazem jus ao certificado os Residentes que satisfizerem as condições previstas neste Regimento.

Parágrafo Único - Em caso de não preenchimento das condições requeridas, será expedida pela CDA declaração comprobatória do período de treinamento.

**Art. 37º** - Ao concluir o PRM, o Residente receberá da FCM/HUPE, através da CDA, certificado comprobatório do mesmo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 38º** - As faltas disciplinares ou técnicas do Residente serão apreciadas pela COREME e submetidas à Direção da FCM que tomará as providências cabíveis.

**Art. 39º** - Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do Residente.

Parágrafo único: todas as sanções disciplinares comunicadas à CDA terão como consequência análise pelo NAPPRE e reunião com o preceptor do programa e residente para compreensão da situação e propostas pedagógicas pertinentes.

**Art. 40º** - Os Residentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão;
- d) desligamento.

§ 1º - A advertência verbal e a advertência por escrito serão aplicadas pelo Preceptor, após análise do Coordenador da Disciplina, e comunicada à CDA para anotação na ficha própria.

§ 2º - A sanção de suspensão será solicitada pelo Preceptor à Coordenação da Disciplina, que opinará e a encaminhará à COREME para julgamento; após deliberação será comunicada à CDA para registro nos assentamentos do Residente.

**Art. 41º** - A pena de suspensão poderá ser aplicada por 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, durante o período regular de treinamento, sem percepção da bolsa, devendo o Residente cumprir a carga horária ao final do ano de treinamento, quando será complementada a referida bolsa.



Parágrafo Único - A penalidade de que trata o caput deste Artigo será aplicada em casos de desobediência grave, falta de cumprimento dos deveres, bem como, reincidência em transgressão funcional com pena de advertência.

**Art. 42º** - O desligamento será aplicado por:

- a) falta de assiduidade reiterada às atividades programadas pelo Preceptor do PRM;
- b) insubordinação;
- c) conduta desabonadora, no âmbito da UERJ ou fora dela, que comprometa o nome da Instituição;
- d) ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa;
- e) falta, sem justificativa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias intercalados;
- f) em decorrência de problemas éticos;
- g) três notas abaixo de 7,0 (sete) obtidas durante o ano, ou média anual abaixo de 7,0 (sete);
- h) não enquadramento nas exigências deste Regimento.

**Art. 43º** - O desligamento não decorrente da insuficiência na avaliação (Art. 42 – item g), deverá ser proposto à COREME pelo Coordenador da Disciplina.

Parágrafo Único - Os casos sujeitos à suspensão ou ao desligamento, serão apreciados pela COREME, que deverá ouvir o residente em questão, assim como o preceptor do seu PRM, e poderá solicitar à direção da FCM uma sindicância visando ao esclarecimento dos fatos;

**Art. 44º** - A pena de desligamento deverá ser aplicada após todas as tentativas de acordo entre as partes, devidamente registradas, inclusive com participação do NAPPRE, sendo de competência da COREME, decidida em reunião ordinária após convocação por escrito do residente envolvido.

**Art. 45º** - Todos os procedimentos referentes à este capítulo que exijam manifestação da COREME deverão sempre ser instruídos pelo CDA.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46º** - Os casos omissos serão resolvidos pela COREME.

**Art. 47º** - As alterações neste Regimento só terão validade quando aprovadas pela COREME e homologadas pela Direção da FCM.

**Art. 48º** - Os pareceres emitidos pela COREME, dissonantes do entendimento do Residente, são passíveis de recurso junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Art. 49º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, homologado pela Direção da FCM, revogados o Regimento anterior e todas as disposições em contrário.